

INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DAS FORÇAS ARMADAS

PO Co
Vet
DZ

AVISO/PROGRAMA DE CONCURSO N.º 1/2021

CONCURSO PARA ATRIBUIÇÃO POR SORTEIO DE FRAÇÕES DA RESIDÊNCIA ASSISTIDA DO INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DAS FORÇAS ARMADAS, SITA NO CENTRO DE APOIO SOCIAL DE OEIRAS

Nos termos do artigo 7.º do Regulamento Interno da Residência Assistida do IASFA, torna-se público que, por despacho do Conselho Diretivo, de 27 de maio de 2021, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias seguidos, a contar do dia seguinte ao de publicação deste Aviso (01/06/2021), o concurso por sorteio para a atribuição de oito (8) frações da Residência Assistida integrada no equipamento social do Centro de Apoio Social de Oeiras, sito na Rua Infanta D. Isabel, 2780-064 Oeiras.

A atribuição das frações realiza-se por sorteio dos concorrentes admitidos nos termos do presente Aviso/Programa de concurso.

1. IDENTIFICAÇÃO DAS FRAÇÕES A CONCURSO

N.º Fogos	Moradas	Piso	Código Postal	Tipo	Área Útil
1	Rua Infanta D. Isabel	1E	2780-064 Oeiras	T0	55m2
1	Rua Infanta D. Isabel	2A	2780-064 Oeiras	T1	66m2
1	Rua Infanta D. Isabel	2E	2780-064 Oeiras	T0	55m2
1	Rua Infanta D. Isabel	3E	2780-064 Oeiras	T0	55m2
1	Rua Infanta D. Isabel	4F	2780-064 Oeiras	T2	88m2
1	Rua Infanta D. Isabel	5E	2780-064 Oeiras	T0	55m2
1	Rua Infanta D. Isabel	RC/C	2780-064 Oeiras	T0	32m2
1	Rua Infanta D. Isabel	RC/C	2780-064 Oeiras	T2	78m2

100/15

2. PRAZO DO CONCURSO

O presente concurso tem início no dia 02/06/2021 e termina no dia 02/07/2021, sendo objeto de publicitação no sítio do IASFA em www.iasfa.pt e nos Centros de Apoio Social do IASFA.

3. VISITAS ÀS FRAÇÕES

A visita às frações realiza-se no dia 23/06/2021 das 10:00 ao 12:00 e das 14:00 às 16:00, mediante marcação prévia para o correio eletrónico das@iasfa.pt

4. CONDIÇÕES DE ADMISSÃO E DE EXCLUSÃO

4.1. Podem candidatar-se à Residência Assistida, os beneficiários titulares (BT) referidos no artigo 1.º e os beneficiários familiares (BF) referidos nas alíneas a) e c) do número 1 e no número 3 do artigo 2.º do Regulamento dos Beneficiários do IASFA, anexo à Portaria número 1238/2010, de 14 de dezembro, que preencham cumulativamente as seguintes condições:

- a) Possuir rendimentos que assegurem o pagamento da mensalidade;
- b) Nas candidaturas de casal, o/a BT tenha 70 ou mais anos;
- c) Nas candidaturas individuais, o/a BT/BF tenha 70 ou mais anos;
- d) Nas candidaturas de casal, BT e BF, com BF filho maior a cargo (apenas para as tipologias T2), o BT tenha 70 ou mais anos;
- e) Nas candidaturas de apenas um progenitor, BT ou BF, com filho maior a cargo, o progenitor tenha 70 ou mais anos;
- f) Os beneficiários, à exceção dos filhos dependentes, maiores a cargo, deverão ser autónomos¹ e independentes², sendo a avaliação física e funcional dos beneficiários realizada em contexto de entrevista com a Técnica Superior de Serviço Social (TSSS) e/ou elemento da área da saúde. Em caso de existência de filhos maiores a cargo, deverá ser entregue, caso não exista representante legal do filho dependente, documento comprovativo do requerimento de acompanhamento de maior nos termos da Lei n.º 49/2018, de 14 de agosto.

¹ Capacidade percebida para controlar, lidar com as situações e tomar decisões sobre a vida do dia-a-dia, de acordo com as próprias regras e preferências (WHO. Active Ageing, A Policy Framework. A contribution of the WHO to the Second United Nations World Assembly on Ageing, Madrid, Spain, April, 2002).

² Capacidade para realizar funções relacionadas com a vida diária, isto é, a capacidade de viver com independência na comunidade sem ajuda ou com pequena ajuda de outrem (WHO. Active Ageing, A Policy Framework. A contribution of the WHO to the Second United Nations World Assembly on Ageing, Madrid, Spain, April, 2002).

Handwritten signature and initials in blue ink at the top right of the page.

Handwritten initials in black ink on the right side of the page.

- 4.2. Constituem fundamentos para a exclusão do concurso as seguintes situações:
- a) Não preencher as condições definidas no número anterior;
 - b) Ter obrigações financeiras por regularizar com o IASFA, até à data de abertura do concurso;
 - c) A não entrega ou entrega incompleta dos documentos referidos no ponto 5.;
 - d) A omissão ou incorreção de dados no preenchimento da ficha de candidatura.

5. INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

- 5.1. A inscrição é formalizada mediante o preenchimento da ficha de candidatura (IMP01.FC.RA.01) disponível para registo e preenchimento de candidatura digital em <https://iasfa.defesa.gov.pt/>, ou em alternativa disponibilizada no sítio do IASFA (www.iasfa.pt) em formato pdf para candidaturas em formato papel.
- 5.2. Cada candidato pode simultaneamente concorrer a mais do que uma fração colocada a concurso, desde que as ordene por ordem de preferência.
- 5.3. A ficha de candidatura deve ser acompanhada da seguinte documentação legível:
- a) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão do cidadão e número de identificação fiscal dos elementos constituintes da candidatura;
 - b) Título de residência válido em território português e número de identificação fiscal, de todos os elementos do agregado, relativamente a cidadãos estrangeiros;
 - c) Declaração de Imposto sobre Rendimentos das Pessoas Singulares (IRS) e a respetiva demonstração/nota de liquidação, ou declaração de não obrigatoriedade de entrega de IRS emitida pela respetiva Repartição de Finanças, relativamente a todos os elementos do agregado familiar.

6. FORMA DE CANDIDATURA

- 6.1. Prioritariamente através do preenchimento da ficha de inscrição, após registo, em <https://iasfa.defesa.gov.pt/>, com todos os documentos indicados em 5.3 em suporte digital, e submetida até às 23:59 horas do último dia do prazo fixado em 2. para a apresentação de candidaturas;
- 6.2. Em alternativa, por correio registado, com aviso de receção, até ao último dia do prazo fixado em 2. para a apresentação de candidaturas, para “Instituto de Ação Social das Forças Armadas – Direção de Serviços de Ação Social Complementar – Divisão de Apoio Social, Rua de São José, n.º 24, 1150 - 323 Lisboa”, contendo no rosto do envelope a

seguinte designação "CONCURSO PARA ATRIBUIÇÃO DE FRAÇÕES DA RESIDÊNCIA ASSISTIDA DO IASFA".

- 6.3. A cada candidatura apresentada será atribuído um número de identificação de candidatura, que será comunicado ao candidato por correio eletrónico ou via postal e que passará a ser o elemento de referência para a elaboração das listas nominativas dos concorrentes admitidos para cada fração colocada a concurso.

7. FÓRMULA DE CÁLCULO DA MENSALIDADE

- 7.1. O valor da mensalidade da Residência Assistida é determinado a partir da seguinte fórmula:

$$M = RMF + (10\% \text{ do } RAB / 12 * N)$$

em que:

M = Mensalidade³;

RMF = Renda Máxima da Fração, calculada nos termos da renda máxima em regime de arrendamento apoiado (Lei n.º 81/2014, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2016). O Valor Patrimonial Tributário é substituído pelo valor de referência de avaliação bancária no trimestre a que respeita o concurso, em caso de impossibilidade de obtenção do valor patrimonial tributário junto da Autoridade Tributária.

10% do RAB = Rendimento Anual Bruto, calculado nos termos definidos na Instrução Permanente (IP) AS 02, promulgada pelo Presidente do Conselho Diretivo do IASFA, a 04 de janeiro de 2019, em que:

RAB = é o rendimento anual bruto do agregado familiar

N = é o número de pessoas que constituem o agregado familiar.

- 7.2. A Renda Máxima da Fração calculada para cada uma das frações a concurso é a seguinte:

Tipologia	Área útil	Tipo de vista	P. Base €
T0	32m2	Rua	400,00 €
T0	55m2	Rua	650,00 €
T0	55m2	Mar	750,00 €
T1	66m2	Jardim pátio interior	800,00 €
T2	78m2	Rua	990,00 €
T2	88m2	Mar	1 100,00 €

³ É o valor que o beneficiário deve suportar pelo alojamento e pela prestação de bens e serviços incluídos (Regulamento Interno da Residência Assistida, artigo 20º).

Rel. ce

M

8. ORDENAÇÃO E PUBLICITAÇÃO DAS LISTAS DE CANDIDATOS ADMITIDOS E EXCLUÍDOS

- 8.1. Os concorrentes são numerados de acordo com o número de identificação de candidatura.
- 8.2. Findo o prazo da abertura do concurso, o Júri elabora, no prazo de 10 dias úteis, as listas provisórias dos concorrentes admitidos ao concurso e dos candidatos excluídos, com indicação dos fundamentos da exclusão.
- 8.3. As listas provisórias dos candidatos admitidos e excluídos são publicitadas no sítio do IASFA (atualmente www.iasfa.pt) e em local visível nas instalações do Centro de Apoio Social de Oeiras.
- 8.4. Das listas provisórias referidas no número anterior, pode ser apresentada reclamação, no prazo de 10 dias a contar da data da sua publicitação.
- 8.5. O Júri deve analisar e dar resposta às reclamações no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de receção, notificando os reclamantes da decisão por correio eletrónico para o endereço de e-mail indicado na ficha de candidatura ou através de carta registada, com aviso de receção, para a morada indicada como residência do candidato na ficha de candidatura.
- 8.6. As listas definitivas dos candidatos admitidos e excluídos ao concurso são publicitadas no sítio do IASFA (atualmente www.iasfa.pt) e em local visível nas instalações do Centro de Apoio Social de Oeiras.
- 8.7. Aquando da publicação da lista definitiva de candidatos admitidos é também publicado um Aviso, com indicação da data, local e hora da realização do sorteio.

9. SORTEIO

- 9.1. A atribuição das frações é feita por sorteio, em sessão pública, na presença do Júri do concurso e de um elemento do Conselho Diretivo do IASFA ou seu representante.
- 9.2. São feitos tantos sorteios quantas frações estejam a concurso, elaborando-se as respetivas listas de candidatos sorteados e suplentes.
- 9.3. Para cada fração é sorteado um adquirente e respetivos suplentes.
- 9.4. Se o mesmo concorrente for sorteado para mais do que uma fração, é-lhe atribuída a que tiver a tipologia preferencial.

10. PUBLICITAÇÃO DAS LISTAS DE CANDIDATOS SORTEADOS E SUPLENTE E ACEITAÇÃO DAS FRAÇÕES

10.1. As listas de candidatos sorteados e respetivos suplentes são publicitadas no sítio do IASFA (atualmente www.iasfa.pt) e em local visível nas instalações do CAS Oeiras no prazo de 24 horas subseqüentes à data/hora da realização do sorteio.

10.2. Os sorteados são notificados, através de carta registada com aviso de receção, para no prazo de cinco (5) dias úteis entregarem pessoalmente os seguintes documentos:

10.2.1. Declaração das entidades pagadoras de rendimentos considerados para efeitos de cálculo da capitação, de acordo com a Instrução Permanente AS 02, promulgada pelo Presidente do Conselho Diretivo do IASFA, a 4 de janeiro de 2019, e não declarados em sede de IRS;

10.2.2. No caso de descendente maior a cargo, documento comprovativo de acompanhamento de maior nos termos da Lei n.º 49/2018, de 14 de agosto ou do seu requerimento.

10.3. Caso, após a análise dos documentos, surjam dúvidas sobre o rendimento do(s) beneficiário(s) candidato(s), o Júri notifica o interessado, através de carta registada com aviso de receção, para no prazo de cinco (5) dias úteis, prestar esclarecimentos ou entregar outros documentos.

10.4. Após efetuar o cálculo da mensalidade, o júri notifica os sorteados, através de carta registada com aviso de receção, para comunicar o valor da mensalidade e entregarem pessoalmente, no prazo de cinco (5) dias úteis, a Declaração de Aceitação da Fração (*IMP02.DAF.RA.01*), em que manifestam a sua concordância na aceitação da fração, o valor da mensalidade a pagar, calculada nos termos definidos no ponto 7, após a realização do sorteio, e efetuam o pagamento da caução no montante da mensalidade calculada.

10.5. Em caso de desistência, ou não cumprimento do prazo para aceitação da fração, os candidatos são substituídos pelos candidatos suplentes, devendo cumprir-se o procedimento referido no número anterior.

11. ENTREVISTA DE AVALIAÇÃO DE REQUISITOS

11.1. Após a aceitação das frações pelos candidatos sorteados, estes são convocados no prazo de cinco (5) dias úteis para uma entrevista de avaliação de requisitos.

11.2. Esta avaliação é realizada pela Técnica Superior de Serviço Social do Centro de Apoio Social Oeiras, podendo ser solicitada a colaboração de elemento da área da saúde, sempre que se justifique.

11.3. Esta avaliação tem como objetivos:

- a) Avaliar se o(s) beneficiário(s) candidato(s) reúne(m) critérios de admissibilidade;
- b) Clarificar e aprofundar as informações facultadas no preenchimento da ficha de candidatura;
- c) Efetuar o levantamento dos serviços que o(s) beneficiário(s) pretende(m) contratualizar;
- d) Prestar informação;
- e) Redigir a minuta de contrato de alojamento e de prestação de bens e serviços (IMPOS.CAPBS.RA.01);
- f) Entregar uma cópia do Regulamento Interno da Residência Assistida (DOC.RI.RA.01);

11.4. Após a avaliação e em caso de dúvida, a Técnica Superior de Serviço Social do Centro de Apoio Social Oeiras poderá solicitar relatório médico, individualizado por beneficiário candidato, atualizado, com registo de problemas de saúde (agudos e crónicos), medicação, grau de dependência de terceiros (total/parcial, permanente/temporária) e clara indicação da existência ou não, de doenças de foro psiquiátrico e infeccioso, dispondo o beneficiário de um prazo máximo de dez (10) dias úteis para o entregar.

11.5. São considerados critérios de não admissibilidade:

- a) No índice de Barthel:
 - i. na atividade "transferência (cama/cadeira ou vice-versa)" as respostas "Muita ajuda (pode manter-se sentado)" ou "Totalmente dependente, incapaz de manter a postura sentado";
 - ii. na atividade "Mobilidade/Deslocação" a resposta "Imóvel";
 - iii. na atividade "Utilização da sanita (WC)" as respostas "Necessita de alguma ajuda" ou "Totalmente Dependente";
 - iv. na atividade "Vestir-se" as respostas "Necessita de ajuda" ou "Totalmente Dependente";
 - v. na atividade "Banho" a resposta "Necessita de ajuda";
 - vi. na atividade "Subir/Descer Escadas a resposta "Incapaz".

b) No Teste de Diminuição Cognitiva de 6 Itens:

uma pontuação de ≤ 60 pontos que determina uma atividade cognitiva de "Diminuição de moderada a grave".

11.6. Se o beneficiário não reunir critérios de admissibilidade, a Técnica Superior de Serviço Social do Centro de Apoio Social Oeiras informará o Júri sobre as razões de não admissibilidade na Residência Assistida, e identificará (quando aplicável) se este(s) se enquadra(m) noutros serviços fornecidos pelo IASFA.

- 10 ca 104
- 11.7. Sempre que o beneficiário não reúna critérios de admissibilidade, tem direito à devolução da caução, sendo informado do prazo e local para o seu levantamento.
- 11.8. Os beneficiários com critério de admissibilidade, após autorização da admissão pelo Conselho Diretivo, são contactados para agendar a admissão num prazo máximo de 10 dias úteis.
- 11.9. Caso o beneficiário não compareça à admissão, sem justificar o motivo, deverá ser notificado preferencialmente por correio eletrónico ou por carta, não podendo voltar a candidatar-se a concursos para a Residência Assistida, durante o período de dois (2) anos a contar da data da admissão agendada.
- 11.10. Nas situações referidas nos pontos anteriores, 11.6 e 11.9, são contactados os outros beneficiários, de acordo com a lista de candidatos admitidos.

12. ENCERRAMENTO DO CONCURSO

- 12.1. Sem prejuízo do prazo de validade referido em 2., o concurso finda com a aceitação das frações colocadas a concurso ou, caso os sorteados e suplentes não aceitem a fração atribuída, com o fim do prazo facultado para os candidatos suplentes virem a aceitar a(s) fração(ões).
- 12.2. O encerramento do concurso é publicitado no sítio do IASFA (atualmente www.iasfa.pt).

13. ESCLARECIMENTOS E DÚVIDAS

- 13.1. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o júri do concurso.
- 13.2. Os pedidos de esclarecimento deverão ser solicitados ao júri do concurso, no prazo de 20 dias seguidos após a publicitação do Aviso, para o correio eletrónico das@iasfa.pt, ou por correio postal dirigido ao Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I.P – Direção de Serviços de Ação Social Complementar, sita na Rua de São José, n.º 24, 1150 323 Lisboa.
- 13.3. Os esclarecimentos a que se refere o ponto anterior serão prestados pelo júri do concurso, no prazo de 10 seguidos.

14. JÚRI DO CONCURSO

Presidente: Paulo Jorge Ferreira Pinto Sequeira, Chefe da Divisão de Apoio Social;

Vogais efetivos:

1.º Vogal efetivo – Regina Maria Rodrigues, Técnica Superior da Divisão de Apoio Social;

2.º Vogal efetivo - Ana Cristina Antunes Rodrigues Madureira, Técnica Superior da Divisão de Apoio Social;

Vogais suplentes:

1.º Vogal suplente – Ana Paula Santos Rosa Lança Coelho, Técnica Superior da Divisão de Apoio Social;

2.º Vogal suplente – Ana Maria Libório Prego Curto, Técnica Superior da Divisão de Apoio Social.

Lisboa, 01 de junho de 2021

O Presidente do Conselho Diretivo



Fernando de Campos Serafino

Tenente-General

A Vogal do Conselho Diretivo



Paula Costa

O Vogal do Conselho Diretivo



Manuel Lopes

Anexos:

Ficha de Candidatura - *IMPO1.FC.RA.01*

Regulamento Residência Assistida - *DOC.RI.RA.01*

